

VITÓRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

AO PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO ILMO. SR. RODRIGO AGOSTINHO

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN, Trecho 2, Edifício sede do IBAMA, caixa postal 09566, Brasília – DF, CEP 70818-900

ASSUNTO: TEMAS RELEVANTES PARA ABERTURA DE GRUPO DE TRABALHO

SINDIPESCA-ES – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca e Aprendiz de Pesca, Pescador, Assemelhado, Pescador Artesanal, Pescador Profissional, Pescador Profissional Especializado, Contramestre, Mestre de Rede, Aprendiz de Motorista, Condutor Motorista de Pesca, Motorista de Pesca, Patrão de Pesca Regional, Patrão de Pesca Costeira, Patrão de Pesca de Alto-Mar e Similares no Estado do Espírito Santo, entidade de classe inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.820/0001-20, Código Sindical nº 000.000.89886-4, com sede na Praça Francisco Teixeira da Cruz, nº 16, Edifício Navemar, sala 1111, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29010-155, e-mail: sindicatosindipescaespesca@gmail.com, neste ato representado, na forma do seu estatuto social, por seu Presidente, **JACIEL DE OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, pescador profissional, inscrito no CPF sob o nº 697.176.567-20, residente e domiciliado à Rua Simão Bassul, s/nº, Centro, município de Piúma – E.S., CEP 29.285-000, representado por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V. Exa. apresentar a presente manifestação, o fazendo nos seguintes termos:

de Jerina Gomes Barbosa

DA LEGITIMIDADE DO PETICIONANTE

Jaciel de Oliveira Leite

SINDIPESPA-ES

CELULAR: 27 999943185

EMAIL:

Sindicato Sindiprensa.espa@ymail.com

Estatuem os artigos 5º, inciso XXI e 8º, incisos II e III,
da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

...

Art. 8º Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

...

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O peticionante é a entidade sindical de classe inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.820/0001-20 e com Código Sindical nº 000.000.89886-4 e legalmente constituída para representar ativa e passivamente os trabalhadores nas Empresas de Pesca, Aprendiz de Pesca, Pescador Assemelhado, Pescador Artesanal, Pescador Profissional, Pescador Profissional Especializado, Contramestre, Mestre de Rede, Aprendiz de Motorista, Condutor Motorista de Pesca, Motorista de Pesca, Patrão de Pesca Regional, Patrão de Pesca Costeira, Patrão de Pesca de Alto-Mar e Similares com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo,.

A legitimidade para o ajuizamento de ações civis públicas e ações coletivas, não é exclusiva do Ministério Público. As entidades sindicais, por terem natureza jurídica de associações privadas, também a possui, conforme os arts. 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985, e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990.

Efetivamente, o art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, arrola as associações como entes legitimados para o ajuizamento de ações coletivas. Isso também é previsto no art. 5º, inciso V, da Lei da Ação Civil Pública.

Quanto aos fins institucionais do sindicato, certamente envolvem a defesa dos interesses e direitos (coletivos e individuais) da categoria como um todo (art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e art. 513, a, da CLT). Consequentemente, torna-se evidente a legitimidade conferida ao sindicato, na defesa dos direitos coletivos (lato sensu) pertinentes à categoria.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido reiteradamente no sentido de que o artigo 8º, III, da Constituição da República confere aos Sindicatos legitimidade extraordinária para atuar em juízo na defesa dos direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por eles representada.

Afigura-se, portanto, a legitimidade ativa do SINDIPESCA-ES, para a defesa dos interesses dos trabalhadores da categoria, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo, na qualidade de substituta processual, conforme disposição dos arts. 1º, IV, 5º, V, alíneas 'a' e 'b', e 21 da Lei 7.347/1985, e também dos arts. 8º, III, e parágrafo único da CF, dos arts. 1º, "caput", 2º e 8º da Lei n.º 11.699/20085 e 3º, caput, da Lei 8.073/1990, que conferem legitimidade ativa às entidades sindicais na defesa dos interesses dos substituídos.

DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA-MG

É notória a tragédia ocorrida no dia 05 de novembro de 2015 com o rompimento da barragem de Fundão, no complexo de Germano, na cidade de Mariana - MG, com o derramamento de um total de 32,6 milhões de m³ de rejeitos, que atingiram o rio Gualaxo do Norte – quando impactaram a cidade de Barra Longa – e do Carmo. Depois, atingiram o Rio Doce, por ele seguindo até atingir sua foz, no distrito de Regência, município de Linhares (ES), em 21 de novembro de 2015, deixando um rastro de aproximadamente 670 km de destruição sem precedentes, com impactos ambientais, sociais e econômicos imensuráveis na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, seu estuário e no Oceano Atlântico que banha o Estado do Espírito Santo.

A contaminação das águas provocou a morte e a contaminação de toda cadeia alimentar marinha, afetando sobremaneira as atividades pesqueiras na região, acarretando prejuízos aos pescadores dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC

Como consequência do desastre o Ministério Público interpôs Ação Civil Pública, que deu origem ao Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), que passou a regulamentar as ações reparatórias, determinando a criação da Fundação Renova, cujo objetivo é tratar das reparações dos danos causados pelo sinistro.

A cláusula 01 do referido TTAC estabelece:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

- I. **EVENTO:** o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.
- II. **IMPACTADOS:** as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:

- a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento;
- b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica;
- c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel;
- d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;
- e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
- f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentabilidade das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;
- g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;
- h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações;
- i) danos à saúde física ou mental; e
- j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas.

- III. **INDIRETAMENTE IMPACTADOS:** as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA** e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do **EVENTO**, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões

8

comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS.

- IV. **ÁREA AMBIENTAL 1:** as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo **EVENTO**.

Denota-se dos trechos acima transcritos que o referido TTAC reconheceu que o rompimento da barragem impactou não apenas os municípios e localidades por onde os rejeitos passaram, mas também as regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinhas, com impacto sobre manguezais, áreas de reprodução de peixes, "berçários" de reposição da ictiofauna e impactos na cadeia trófica.

Reconhece ainda como diretamente impactados aqueles que tiveram perda comprovada de área de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa e produtiva. (cláusula 01, II, "e").

7

Toda essa gama de efeitos sobre os meios aquáticos culminou com a proibição pela Justiça Federal no Espírito Santo por tempo indeterminado, da pesca de qualquer natureza, salvo a destinada à pesquisa científica, na região da foz do Rio Doce, entre a Barra do Riacho, em Aracruz, até Degredo/Ipiranguinha, em Linhares, litoral norte do Espírito Santo, corroborando a assertiva de que a classe de trabalhadores representados pelo SINDIPESCA, sofreu impacto direto em sua atividade econômica.

DA FUNDAÇÃO RENOVA

Criada através do TTAC para tratar das reparações decorrentes do desastre, a Fundação Renova não vem cumprindo a contento seu mister, pois decorridos quase oito anos do rompimento da Barragem, muito ainda precisa ser feito para a plena reparação dos impactados.

Por diversas razões, a Fundação Renova vem criando entraves e obstáculos para o pagamento das indenizações, notadamente a imposição de excesso de rigor para reconhecimento e caracterização dos impactados, sendo necessária a intervenção e manifestação dos órgãos e entidades competentes, para quebrar as amarras da impunidade.

DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA NO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS NA DATA DO EVENTO DANOSO – RECONHECIMENTO COMO IMPACTADO PELO LOCAL DE TRABALHO E NÃO PELO DE RESIDÊNCIA

A cadeia produtiva da pesca no Espírito Santo é um importante segmento socioeconômico, sendo uma das principais atividades da economia em 14 municípios litorâneos capixabas, exercida por 55 comunidades pesqueiras distribuídas ao longo da costa, ocupando o 10º lugar na escala

nacional. Existem mais de 16 mil pescadores no Estado e aproximadamente 60 mil famílias vivem da pesca, direta e indiretamente, no Espírito Santo.

A atividade é responsável por 7% do PIB Agropecuário do Estado do Espírito Santo, movimentando diretamente R\$ 180 milhões ao ano. Os municípios que possuem a pesca como atividade são Maratáizes, Itapemirim, Guarapari, Serra, São Mateus, Conceição da Barra, Aracruz, Linhares, Anchieta, Vitória, Piúma, Presidente Kennedy, Vila Velha e Fundão.

Um dos critérios exigidos pela Fundação Renova para a caracterização de pescadores como impactados é a de comprovação de residência nos territórios reconhecidos no TTAC como atingidos pela deposição de rejeitos nos meses de outubro, novembro ou dezembro de 2015, o que, no caso específico dos pescadores capixabas, não deve prevalecer.

Uma das características fundamentais da pesca artesanal e da pesca profissional no estado do Espírito Santo é a utilização de meios de propulsão (barcos a motor) o que possibilita aos pescadores deslocamentos por todo o litoral não só do Espírito Santo como de outros estados da Federação na busca incessante dos melhores pontos de pesca.

Convém destacar que as embarcações pesqueiras são dotadas de estrutura (porões para armazenamento de pescado, gelo, iscas, combustível, cozinha equipada para o preparo de refeições, alojamentos, GPS, etc) para que as operações de pesca perdurem por dias a fio sem que haja a necessidade de retorno diário ao ponto de origem.

Ambientes litorâneos, como lagunas e estuários são considerados altamente produtivos, porém muito frágeis. A foz do Rio Doce é reconhecidamente um dos melhores pontos de pesca do Estado do Espírito Santo, além de ser um ecossistema como áreas de berçário, desova e alimentação das espécies, e para lá os trabalhadores do setor se deslocavam frequentemente de diversas comunidades pesqueiras do Espírito Santo em busca

do seu sustento, e tudo foi comprometido com a chegada dos rejeitos ao litoral capixaba e a consequente proibição da pesca naquela região.

Note-se que o local de residência do pescador que trabalha embarcado ou sua presença no território diretamente afetado na data do evento danoso, não deve ser o fator preponderante para sua caracterização como impactado, pois o local onde exerce sua atividade remunerada é o mar, podendo residir em comunidade diversa daquelas reconhecidas como diretamente afetadas.

A própria dinâmica da pesca embarcada, em que o pescador passa dias a fio no mar e outros tantos em terra, proporciona a possibilidade de residência em local totalmente diverso daquele onde efetivamente trabalha, a exemplo do que acontece com os trabalhadores das plataformas de petróleo.

Como acima exposto, a própria fundação renova reconhecendo a condição de impactado pelo local de trabalho e não pelo local de moradia, firmou em 14 de dezembro de 2019 acordo de indenização com Pescadores de camarão da Praia do Suá, em Vitória – E.S., pelos danos causados pelo crime socioambiental da Samarco/Vale-BHP no Rio Doce e litoral capixaba, beneficiando 39 embarcações e 192 pessoas, entre proprietários, mestre e tripulantes.

A Deliberação 58 do Comitê interfederativo reconheceu outras regiões, além daquelas descritas no TTAC, como atingidas pelos efeitos do desastre, entre elas a localidade de Nova Almeida, no município da Serra – E.S., que dista cerca de 39 km da Enseada do Suá, em Vitória – E.S., local onde grande parte da frota pesqueira do Espírito Santo fica atracada, inclusive as embarcações de pesca de camarão.

É certo que o reconhecimento como atingida de área tão próxima, impacta a atividade pesqueira de todos os pescadores que

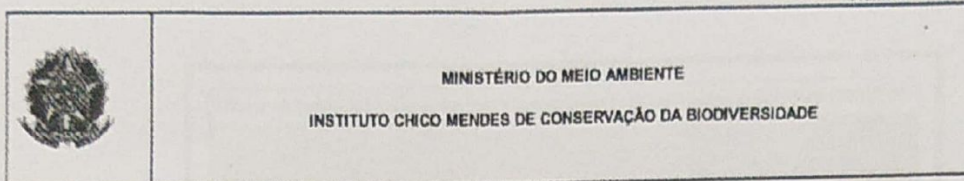
trabalham embarcados, pois é do mar que retiram seu sustento e a contaminação da fauna marinha afeta diretamente sua fonte de renda.

Através da Nota Técnica 3/2017 – TAMAR/ICMBio é possível constatar que todo o litoral do Espírito Santo Foi atingido pela pluma de rejeitos oriundos do rompimento da barragem, e que as comunidades pesqueiras que atuam na área foram impactadas.

23/02/2017

:: SEI / ICMBio - 0971667 - Nota Técnica ::

02044.000017/2017-32
Número Sei:0971667



Nota Técnica nº 3/2017/ Vitória- ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 17 fevereiro de 2017

Assunto: **Identificação da área atingida pela pluma de rejeitos da Samarco e das principais comunidades pesqueiras existentes na mesma.**

1. DESTINATÁRIO

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

2. INTERESSADOS

- 2.1. Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.
- 2.2. Comitê Interfederativo – CIF previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC.
- 2.3. Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CIF.

....

.....

4.9. O IBAMA fez um mapa consolidando as áreas da pluma de todos os mapas produzidos de dezembro de 2015 a fevereiro de 2017 (Figura 3), em que é possível observar que a pluma atingiu toda a costa do Estado do Espírito Santo, o norte do Rio de Janeiro e o sul da Bahia, sendo que a região compreendida entre o município de Aracruz/ES e o sul da Bahia foram os mais atingidos, com predominância da pluma de maior concentração. Assim, as comunidades pesqueiras localizadas nesta região ou que atuam nesta área foram de alguma forma atingidos pela pluma de rejeitos da Samarco, sejam por atuarem dentro da área de proibição de pesca, seja por terem dificuldades de comercializar o pescado oriundos desta região.

...

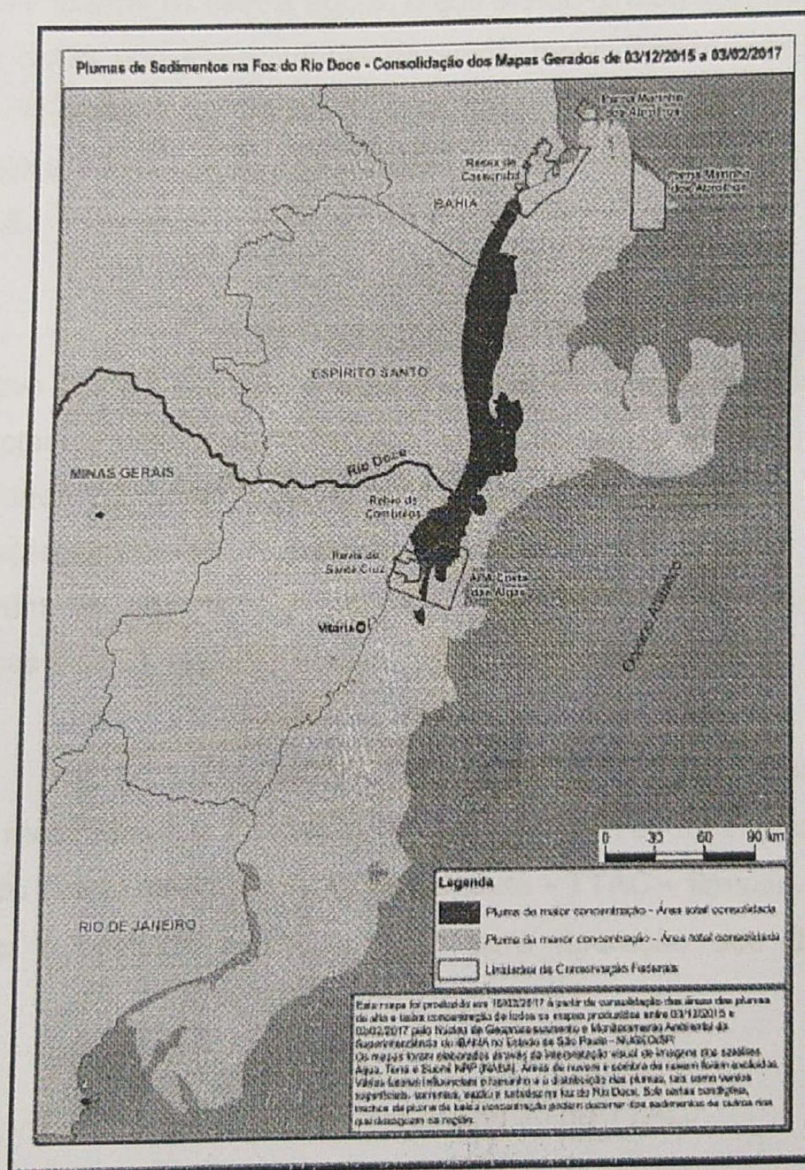
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. A partir das metodologias de visualização por sobrevoo e de imagens de satélite podemos afirmar que a pluma sedimentar atingiu com diferentes intensidades e concentrações toda a região costeira do estado do Espírito Santo, sendo que a área compreendida entre o município de Serra e a divisa com o estado da Bahia foi a mais atingida, pela presença frequente da mesma.

5.2. Assim, de diferentes formas, todas as comunidades pesqueiras localizadas na área abrangida pela pluma de rejeitos, ou que realizam atividade de pesca nesta área, foram atingidas. As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barru Seca e Barra Nova. Não se considera aqui as embarcações oriundas da Grande Vitória, do sul do ES, e de Conceição da Barra, que atuam na área de proibição de pesca.

5.3. Cabe ressaltar que os sobrevoos apresentam uma limitação quanto a abrangência da região costeira do Estado do ES, onde a porção sul não é abrangida pelos sobrevoos semanais.

5.4. Devido a limitação dos dados sistematizados disponíveis, e do prazo para elaboração da referida Nota Técnica, a mesma não descarta a possibilidade de que outras comunidades além daquelas indicadas nesse documento possam ter sido atingidas pela pluma. Assim, outras comunidades poderão vir a ser indicadas, até por outras instituições, desde que outros dados não utilizados nesse momento indiquem que as mesmas foram atingidas pela pluma.



Afirma ainda o ICMBio através de suas notas técnicas, que o avanço da pluma de rejeitos decorrente do rompimento da barragem continua, por conta da ação de correntes marítimas e dos ventos, se espalhando por toda região costeira, representando lesão/dano de modo continuado, cujos efeitos se perpetuam no tempo, tendo em vista que os rejeitos continuam se deslocando.

A nota técnica 15/2020 do ICMBio também não deixa dúvidas quanto à contaminação do ambiente Marinho e impacto sobre manguezais, áreas de reprodução de peixes, "berçários" de reposição da ictiofauna e impactos na cadeia trófica, o que afetou diretamente as condições de trabalho e renda dos trabalhadores do setor, mencionando, inclusive, que as condições deletérias foram verificadas nas bases de coleta de dados localizadas nos municípios Vitória – E.S. e de Guarapari - ES, localizado ao sul da cidade de Vitória – E.S..

A Deliberação 58 de 3/03/2017, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) e que reconheceu as áreas estuarinas, costeira e marinha como impactados, desde Nova Almeida no município de Serra – E.S. que faz parte da Grande Vitória até Conceição da Barra – E.S., ressaltou a possibilidade de identificação de novas comunidades atingidas, fixando prazo de 30 dias para fazê-lo, porém, já decorridos mais de 4 anos da emissão da deliberação, nenhuma nova análise de comunidades impactadas foi realizada.

De acordo com a Nota Técnica Intercâmaras nº 01/2020, as requeridas e a Fundação Renova não vem cumprindo o disposto na cláusula 20 do Termo de Ajustamento de Conduta – TTAC – firmado, ao deixar de analisar todo o contexto socioeconômico para apuração dos danos e dos atingidos.

Assim dispõe cláusula 20 do TTAC:

CLÁUSULA 20: Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

Na pág. 89 da Nota Técnica em comento, assim se manifestaram os especialistas que a redigiram:



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Uma compreensão adequada da cláusula 20 impõe, de início, uma leitura a partir das premissas do próprio Termo Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC). Os municípios e localidades do estado do Espírito Santo, incluídos nas áreas estuarinas e costeiras, são tratados no TTAC mais de uma vez, na definição da área de abrangência dos programas socioeconômicos (cláusula 1, VIII), no que se refere a conservação da biodiversidade (cláusula 151); a preservação e segurança ambiental; e as questões epidemiológicas e sanitárias (cláusula 111, parágrafo primeiro). Entretanto, é ônus da Fundação Renova, a elaboração de estudo que seja apto a verificar a ocorrência das dimensões de danos abrangidos pelo TTAC para inclusão nos programas de reparação, sempre aprovados pelo CIF.

Portanto, um eventual estudo realizado no âmbito da cláusula 20 deve levar em consideração que o próprio TTAC considera diferentes formas de impacto ao definir as pessoas impactadas na cláusula 1, inciso II^o. Essa perspectiva resulta também na organização do Acordo em dois grandes eixos: um socioeconômico, em sua cláusula 1, inciso IX e um socioambiental, conforme sua cláusula 1, inciso X. Esta opção feita no acordo deve ser lida não como uma dicotomia excludente entre as diferentes naturezas de danos, mas como o reconhecimento de que os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão tiveram diferentes desdobramentos conectados entre si.

E prosseguiram na página 90:

No caso da zona costeira, essa abordagem é fundamental, tendo em vista, dentre outros fatores, que a economia nesta região também depende da atividade pesqueira, a qual detém especificidades, como a realidade daqueles trabalhadores que não habitam o entorno mais imediato, porém estabelecem relações de uso com aquele território e com os recursos naturais ali presentes.

Em outro ponto (págs. 96, 97, 98 e 133), a Nota Técnica 01/2020 ressalta a importância do reconhecimento de um indivíduo como atingido não pela perspectiva territorial pura e simples, mas sim pela perspectiva de uso dos recursos naturais existentes no território, como é o caso de grande parte dos pescadores e trabalhadores da cadeia produtiva da pesca

44L 25/11/2020 09:12 PÁGINA 89 / 150

E-DOCS - DOCUMENT

representados pela entidade sindical, que embora em grande parte não residam nos territórios já reconhecidos como diretamente impactados, tem as regiões estuarinas, costeiras e marinhas como base de sua atividade econômica, delas retirando os recursos que garantem seu sustento.

Caso exemplar é o que ocorre com os pescadores profissionais e artesanais que residem na sede do município de Aracruz-E.S. que dista cerca de 10 Km da LPM, que embora trabalhem e retirem o seu sustento do mar, não tem o reconhecimento da Fundação Renova como impactados, pois para ela prevalece a perspectiva territorial pura e simplesmente e não sendo a sede do município de Aracruz – E.S. reconhecida como impactada, os pescadores profissionais e artesanais que lá residem estão alijados do sistema indenizatório simplificado.

A proibição da pesca em áreas do litoral do Espírito Santo afetou toda a categoria de pescadores e não somente aqueles que residem nas regiões próximas à costa, culminando com o deslocamento da atividade pesqueira para outras localidades cada vez mais distantes da costa, gerando mais custos e riscos ao desenvolvimento da atividade.

E concluem os especialistas que assinam a Nota Técnica intercâmaras nº 01/2020 (págs. 134/135) *"...que a dimensão da dispersão da pluma de rejeito na porção estuarina, costeira e marinha do estado do Espírito Santo, com dados da área impactada, conforme a definição da área ambiental 1 do TTAC, são superiores ao informado, pelo relatório consolidado."*

Assim, pugna o SINDIPESCA pelo reconhecimento dos Trabalhadores da Pesca e Cadeia Produtiva da Pesca do Estado do Espírito Santo como impactados pelos efeitos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana – M.G., que culminaram com a contaminação das regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinhas do Estado do Espírito Santo, com impacto sobre manguezais, áreas de reprodução de peixes, "berçários" de reposição da ictiofauna e impactos na cadeia trófica, o que afetou diretamente as condições de trabalho e renda dos trabalhadores do setor, independentemente de

residir nos locais descritos no TTAC como afetados ou de sua presença no território na data do evento danoso (05/11/2015).

DA GARANTIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NOS PROCESSOS INDENIZATÓRIOS

A decisão proferida no processo nº 1024973-82.2020.4.01.3800 reconheceu, para efeitos indenizatórios, diversas categorias e subcategorias de trabalhadores no setor da pesca, fixando-lhes uma matriz de dano específica e amplamente divulgada.

Não obstante a Fundação Renova no programa de indenização do PIM para os pescadores da Praia do Suá, igualmente e voluntariamente após GT estabeleceu também diretrizes indenizatórias que podem servir tanto como referência como também precedente para o grupo ainda não recepcionado no sistema indenizatório.

Respeitando-se a isonomia das tratativas e das indenizações, além das categorias de pescadores já reconhecidas pelo juízo é necessário o reconhecimento da categoria pesqueira de forma mais ampla e organizada, desta feita o Grupo de Trabalho deve se dedicar a essa tarefa de maneira eficaz e objetiva.

DA MANIFESTAÇÃO DOS ATINGIDOS NAS REUNIOES DO COMITE INTERFEDERATIVO

Em diversas reuniões realizadas pelo Comitê Interfederativo, inúmeras foram as manifestações verbais dos atingidos sobre os impactos devastadores em suas relações pessoais e profissionais decorrentes do desastre de Mariana e o total descaso das empresas poluidoras com as suas súplicas.

Referidas manifestações culminaram com a realização de escuta dos pescadores realizada no dia 28 de julho de 2023 pelo membro do CIF JADILSON LINO DE OLIVEIRA GOMES, que entrevistou cerca de 100 (cem) pescadores na sede do SINDIPESCA e deles colheu informações e relatos que o levaram a emitir parecer (anexo) já encaminhado ao CIF para adoção de medidas que entender cabíveis.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o SINDIPESCA requer a apreciação e manifestação do CIF sobre os seguintes pleitos:

- a) Criação do Grupo Técnico de Trabalho para os Pescadores (Coordenado pelo CIF com apoio da CT-BIO, CT-OS e os pescadores).
- b) Reconhecimento da área de pesca com respeito ao princípio da isonomia;
- c) Inserção em programas de retomada de renda;
- d) Inserção em programa de Proteção Social;
- e) Desenvolvimento de monitoramento da Ictiofauna Marítima;
- f) Inserção em programas de acesso à Saúde;
- g) Inserção em programas de auxílio Financeiro Emergencial com efeito retroativo;

- h) Desenvolvimento com flexibilidade da elegibilidade;
- i) Abertura de Programa de Indenização Mediada – PIM;
- j) Garantia do tratamento isonômico nos atendimentos;
- k) Consideração do lucro cessante de todo o período sob o efeito danoso;
- l) Reconhecimento da cadeia produtiva como impactada;
- m) Nomeação do coordenador do grupo de trabalho pelo CIF, com apoio da CT-BIO e da CT-OS com a indicação dos seus respectivos representantes;
- n) Garantia da participação dos pescadores por meio da representação do SINDIPESCA-ES;
- o) Programa próprio de cadastro;
- p) Levantamento de danos gerais tais como: diminuição de renda, diminuição da vida útil dos apetrechos de pesca, perda da identidade cultural e profissional, modificação do local da pesca com onerosidade ao pescador; vendas do pescado abaixo do valor devido a desvalorização; desenvolvimento de doenças de pele e outros problemas de saúde tais como depressão, alcoolismo, tabagismo, autoextermínio e etc;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória – E.S., 29 de setembro de 2023.

Jaciel de Oliveira Leite

Jaciel de Oliveira Leite

Presidente do Sindipisca – ES

Marcelo Schiavini Cossati

Marcelo Schiavini Cossati

Advogado – OAB – ES 8999

*Paulo do ouro e ma
Ramon Rodriguez Sola*

Recebido em 29/09/2023

Alkubim

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9353-18D1-0B92-F660> ou até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se o documento é válido.

Código para verificação: 9353-18D1-0B92-F660



Hash do Documento

E0060535DF3BD31DC90655649FDA98634822000B23C4D2BA6BED6A730980DC6A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

Marcelo Schiavini Cossati - 034.621.937-08 em 29/09/2023 08:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PARECER TÉCNICO N° 006/2023 /

Território Quilombola do Degredo - Linhares-ES, 24 de agosto de 20

COMITÊ INTERFEDERATIVO -- CIF

A/C: ILMO. SR. RODRIGO AGOSTINHO PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO.
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal n° 09566, Brasília
CEP: 70818-900

À SECEX BRASÍLIA-DF.

Assunto: Demandas dos pescadores da cidade de Vitória no Esp Santo.

I - Introdução

O presente Parecer Técnico objetiva trazer considerações sobre escuta aos pescadores da região de Vitória-ES realizada no dia 28 de julho de 2023.

O teor desta escuta tem como embasamento, os vários plebiscitos realizados pela Sra. Liberina, conhecida como Lia da Pesca, que em muitas reuniões do Comitê Interfederativo aborda o tema dos pescadores de Vitória-ES



II – Análise

O presente objeto de análise, possui como objetivo principal: IDENTIFICAR AS DEMANDAS TRAZIDAS PELOS ATINGIDOS PESCADORES DA CIDADE DE VITÓRIA-ES.

Para realizar esse levantamento, o membro representante dos atingidos do Estado do Espírito Santo, Jadilson Lino de Oliveira Gomes, esteve presente na cidade de Vitória-ES na data do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três, onde ouviu mais de 100 pescadores registrados no Registro Geral de Pesca (RGP).

Nesta escuta o mesmo conseguiu avaliar os danos iniciais que os pescadores obtiveram com o rompimento da barragem de Fundação localizada em Mariana-MG.

Segue abaixo as considerações levantadas pelo mesmo.

1. Reconhecimento da área de pesca conforme ocorreu com os camaroeiros
2. Contratação de uma consultoria Especializada para criação de matriz de dano.
3. Inserção de programa de retomada de renda.
4. Inserção de Programa de Proteção Social (PPS).
5. Programa de Monitoramento da Ictiofauna Marítima.
6. Programa de acesso à Saúde.
7. Programa de Auxílio Financeiro Emergencial com direito ao retroativo.
8. Flexibilidade na Elegibilidade
9. Programa de Indenização Mediada- PIM
10. Isonomia em Atendimento.
11. Lucro Cessante.
12. Reconhecimento da cadeia produtiva como impactada.
13. Criação do Grupo Técnico de Trabalho para os pescadores (Coordenado pelo CIF com o apoio da CT-BIO, CT-OS e os pescadores).
14. Programa de Cadastro.



15. Programa de comunicação.

Além dos pontos apresentados acima, outros pontos chamarão atenção para o processo de escuta, sendo eles elencados abaixo

1. Diminuição da renda.
2. Diminuição da vida útil dos apetrechos de pesca.
3. Modificação do local de pesca.
4. Perda da identidade.
5. Vendas abaixo do valor, devido a desvalorização do pescado.
6. Doenças de pele.
7. Problemas de vista.
8. Aumento de depressão, alcoolismo, tabagismo, tentativas de suicídio e morte de entes queridos.
9. Ausência de compradores,
10. Vendas de embarcações para suprir as necessidades.
11. Falência de empresas.

III – Parecer

Ressalto que a análise feita pelo membro Jadilson Gomes, tem objetivo de direcionar melhor a forma de atendimento a estes pescadores que vem “clamando” em todas as reuniões que conseguem participar.

Salientamos ainda que os mesmos estão participando das reuniões com custeio próprio, onde demonstra a necessidade do atendimento aos mesmos.

Acrescentamos que se necessário for, que seja realizada mais reuniões de escutas com os mesmos, para melhor acolhimento das demandas.

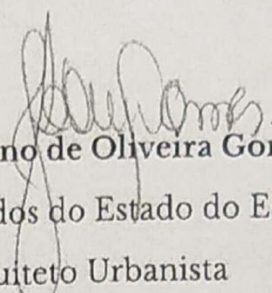
Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer.



Comissão Quilombola de Degredo

Sendo o que cumpria para o momento, nos mantemos disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que fizerem necessários.

Respeitosamente,


Jadilson Lino de Oliveira Gomes

Membro dos atingidos do Estado do Espírito Santo
Arquiteto Urbanista

Recebido em 24/08/2023

AtRubim

gal da da cubo emma

Ramon Rodrigues Sales

marcel caes da Silva

Paulo Henrique Gomes Barbosa